

DECRETO DE Nº 17.214/95 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1995.

(Publicado no DOM de 24 E 25/01/96)

EMENTA: Regulamenta a Lei n.º 16.108, de 27 de outubro de 1995.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso da atribuição que lhe é outorgada pelo artigo 54, inciso III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a extinção da UFR e a adoção da UFIR como unidade de conta de valores relativos à incidência tributária pela Lei nº 16.108, de 27 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se adaptar a legislação tributária à nova unidade de conta;

CONSIDERANDO a autorização que lhe é conferida pelo artigo 3º daquele diploma legal,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores relativos a tributos, expressos em UFR na legislação municipal, ficam, a partir de 1º de janeiro de 1996, convertidos em UFIR, observada a paridade de 01 (uma) UFR para 54,3 (cinquenta e quatro e três décimos) UFIRs.

Parágrafo Único - Quando o resultado da conversão dos valores de que trata o "caput" deste artigo, contiver mais de uma casa decimal, deverá ser desprezada a segunda casa, se esta for menor que 5 (cinco) ou, proceder-se ao arredondamento adicionando-se 1 (um) à primeira casa decimal, se a segunda for maior ou igual a cinco.

Art. 2º - Na conversão para o real será considerado o valor da UFIR na data do efetivo pagamento.

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1996 nenhum documento de arrecadação poderá ser emitido em UFR.

Art. 4º - Os documentos emitidos em UFR até trinta e um de dezembro de 1995 poderão ser utilizados para recolhimento de valores na rede bancária até trinta e um de maio de 1996.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 22 de dezembro de 1995.

JARBAS VASCONCELOS

Prefeito

ROBERTO CHAVES PANDOLFI

Secretário de Finanças

DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

(Republicado por ter saído com incorreção.)

